



Contrato nº 05/2020

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **LUIZ MANTELLI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 95.214.060/0001-13, estabelecida na Rua Guarita, 289, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por sua representante legal Sr. **LUIZ MANTELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.749.870-49, residente no Município de Vista Gaúcha, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 1/2020, Modalidade Convite, sob nº 1/2020, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de materiais elétricos para uso na Indústria de Embutidos localizada na RSC 163**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: LUIZ MANTELLI ME - 336

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	38,00	UN	Interruptor de embutir 1 tecla simples vertical 10A/250VCA cinza tradicional	Radial	3,30	125,40
2	4,00	UN	Interruptor de embutir 1 tecla paralelo 10A/250VCA preto tradicional	Radial	4,20	16,80
6	42,00	UN	Tampa PVC para 1 interruptor para condutele cinza 3/4" com parafuso	Maxidutor	2,27	95,34
7	40,00	UN	Tampa PVC para 2 teclas junta para condutele cinza 3/4" com pressão	Maxidutor	2,27	90,80
10	1,00	UN	Quadro para capacidade 10 disjuntores	Betplast	48,00	48,00
17	100,00	M	Cabo 10mm flexível preto 1kv	Cobrecon	5,50	550,00
20	100,00	M	Cabo 4mm flexível preto 1kv	Cobrecon	2,30	230,00
23	10,00	UN	Curva para eletrocalha	Eletropal	63,00	630,00
24	40,00	UN	Luva PVC para eletroduto 3/4" sem rosca cinza	Maxidutor	1,17	46,80
25	20,00	UN	Bucha de alumínio 3/4"	Inca	1,05	21,00
26	10,00	RL	Fita PVC isolante 750V 18mmx20m, esp 0,13mm na cor preta	Lorenzetti	5,39	53,90



27	3,00	RL	Fita borracha isolante 19mmx10m esp. 0,76mm, auto fusão preta	Lorenzetti	18,05	54,15
29	150,00	UN	Abraçadeira galvanizada elet cunha 3/4" para eletroduto	Tuomar	0,96	144,00
30	100,00	UN	Parafuso auto-tarraxante philips cabeça panela zincado 4,2x32mm para bucha S6	Fixopar	0,20	20,00
31	100,00	UN	Bucha 6mm	Ribeiro	0,10	10,00
Total dos Produtos						2.136,19

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 2.136,19 (Dois Mil, Cento e Trinta e Seis Reais e Dezenove Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da presente data.

3.2 - Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente Contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

4.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega imediata junto ao Almoxarifado, sem custo de frete, descarregamento e/ou outros ônus, dentro das especificações exigidas neste Edital, sempre com o efetivo acompanhamento do órgão solicitante.

Obs.: Entende-se por entrega imediata àquela realizada em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

4.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração;

4.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.4.1 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.5 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas correrão pelas seguintes rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1023 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 438/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Vista Gaúcha, RS, 28 de Janeiro de 2020.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

LUIZ MANTELLI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF